DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7915/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16640/2015
PROTOCOLO	: 1630819
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI
JURISDICIONADO	: WLADEMIR DE SOUZA VOLK
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 1011/2015
CONTRATADO	: STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR	: R$ 33.176,50
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. MULTA.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a execução financeira da Nota de Empenho nº 1011/2015, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Stock Comercial Hospitalar LTDA., tendo por objeto aquisição de medicamentos da farmácia básica, com valor contratual no montante de R$ 33.176,50.

O procedimento licitatório já se encontra julgado por esta Corte de Contas, por meio da Decisão Singular DSG - G.MJMS – 9229/2016 (TC/20783/2015), bem como foi julgada a formalização do Pregão Presencial n.º 013/2015 e seu Termo Aditivo.

Objetiva-se, neste momento processual, analisar da execução financeira da Nota de Empenho (3ª fase).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde, emitiu sua Análise ANA - DFS – 7304/2022, concluindo que houve intempestividade na remessa dos documentos e ausência do Termo de Encerramento do Contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 3ª PRC – 10588/2022, opinou pela regularidade da execução financeira, no valor de R$ 10,537,00 (dez mil quinhentos e trinta e sete reais) com ressalva pelo não encaminhamento do Termos de Encerramento do Contrato e intempestividade da remessa dos documentos a Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a formalização da execução financeira (3ª fase).

A partir da documentação apresentada, verifica-se que o processo está corretamente instruído, que a formalização da execução financeira se desenvolveu de acordo com as prescrições legais e regulamentares, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor de Empenhado	R$ 33.176,50
Despesa Anulada	-R$ 22.639,50
Total De Notas Fiscais	R$ 10.537,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 10.537,00

Observa-se no quadro acima a regularidade na execução financeira, ressalvada a ausência da juntada do termo de encerramento do contrato, na qual recomenda-se ao órgão jurisdicionado para que passe a envidar esforços no envio

da documentação.

Quanto a tempestividade da remessa da documentação relativa à execução financeira, conforme a Instrução Normativa TCE/MS nº 38/2012, até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento ou da rescisão. O último pagamento foi realizado em 05/07/2016 e a remessa foi realizada em 21/06/2022.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea "a", do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão de Fiscalização de Saúde e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por**:**

I – Declarar a **REGULARIDADE com ressalva** da execução da Nota de Empenho n° 1011/2015 (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti e a empresa Stock Comercial Hospitalar LTDA., CNPJ: **.995.371/0001-**, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais à espécie, ressalvada a ausência do termo de encerramento do contrato, nos termos do art. 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, inciso III, do RITCE/MS;

II – **APLICAR** Multa no valor de 30 (trinta) UFERMS ao jurisdicionado Wlademir de Souza Volk, portador do CPF: ***.*77.101-**, pela intempestividade da remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas, nos termos do Artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

III – Conceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis para que o responsável nominado no item "II" supra, efetue o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC., e, no mesmo prazo, faça a comprovação nos autos, conforme estabelecido pelo art. 83, sob pena de cobrança executiva, e pelo art. 78, ambos da Lei Complementar n.º 160/2012;

IV - **INTIMAR** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

V – Determinar o **ARQUIVAMENTO** do processo, após trânsito em julgado, pela consumação do Controle Externo, nos termos do art. 186, V, do RITCE/MS.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JAS